

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para estabelecer como diretriz na pavimentação de vias públicas o emprego de massa asfáltica produzida com borracha de pneus inservíveis.

Autor: Deputado **WELITON PRADO**

Relator: Deputado **GIOVANI CHERINI**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ARNALDO JORDY

O Projeto de Lei altera a Lei nº 9.503, de 1997, para estabelecer, como diretriz de pavimentação de vias públicas, o uso de massa asfáltica produzida com borracha de pneus inservíveis.

A proposta determina que na pavimentação ou na recuperação de pavimentação asfáltica se dê preferência ao emprego de massa asfáltica produzida com borracha de pneus inservíveis. A proposta determina ainda que todo estudo de impacto ambiental de projeto rodoviário deve contemplar a análise do tipo de pavimento a ser empregado em relação aos efeitos para o meio ambiente.

O uso de borracha moída, oriunda de pneus inservíveis, em massa asfáltica, vem aumentando à medida que estudos confirmam as inúmeras vantagens do processo. Entre elas, podemos elencar:

- redução do envelhecimento do asfalto, pela presença de antioxidantes e carbono na borracha dos pneus;
- aumento de flexibilidade;
- aumento do ponto de amolecimento;
- redução da susceptibilidade térmica, ou seja, a mistura com a borracha torna a massa asfáltica mais resistente às variações de temperatura;
- por último, mas não menos importante, o benefício ambiental é inegável, já que pneus não são degradáveis.

Sou da opinião de que o projeto tem méritos e deve ser aprovado, entretanto algumas alterações são necessárias. A primeira diz respeito à obrigatoriedade de que todo estudo de impacto ambiental de projeto rodoviário contemple a análise do tipo de pavimento a ser empregado. A nosso ver, essa medida não teria a eficácia esperada além de aumentar em muito os custos da pavimentação asfáltica, haja vista que obriga a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental mesmo quando a opção do asfalto com pneu triturado não fosse escolhida. **Dessa forma, sugerimos a exclusão dos § 1º e 2º do Projeto de Lei 132/2011.**

Outro ponto importante diz respeito à matéria prima. Atualmente existe disponibilidade de pneus inservíveis, até porque, há poucas empresas que dominam essa tecnologia. Entretanto, pode ser que no futuro haja carência de matéria-prima, abrindo uma possibilidade de se importar o produto de outros países – os que acompanharam as discussões no âmbito da Lei de Resíduos sólidos sabem o tanto que esse assunto é explosivo. Dessa forma sugerimos uma alteração no texto para deixar claro que somente poderão ser utilizados de pneus inservíveis fabricados no Brasil ou comercializados como novos no território nacional.

Art. 95-A. Na pavimentação asfáltica ou recuperação de pavimento de via pública, deve-se dar preferência ao emprego de massa asfáltica com borracha de pneus inservíveis, **fabricados ou comercializados como novos**

no território nacional, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia.

Sendo assim, pelas razões acima expostas, apresento esse voto em separado, contrário ao parecer do nobre relator, pela aprovação do PL 132, de 2011, com as respectivas alterações.

Sala da Comissão, em de março de 2012.

Deputado **ARNALDO JORDY**

PPS/PA